



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Organização Juvenil Mondlane Nosso Orgulho – ORJUMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando a sua alteração.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização Juvenil Mondlane Nosso Orgulho – ORJUMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Junho de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Yosica, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5490L, válida até 18 de Junho de 2019, para cobre, ferro, e ouro, no distrito de Chiuta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 38' 45.00''	33° 09' 00.00''
2	- 15° 38' 45.00''	33° 16' 30.00''
3	- 15° 43' 45.00''	33° 16' 30.00''
4	- 15° 43' 45.00''	33° 15' 30.00''
5	- 15° 47' 00.00''	33° 15' 30.00''
6	- 15° 47' 00.00''	33° 13' 15.00''
7	- 15° 41' 15.00''	33° 13' 15.00''
8	- 15° 41' 15.00''	33° 11' 15.00''
9	- 15° 40' 45.00''	33° 11' 15.00''
10	- 15° 40' 45.00''	33° 09' 45.00''
11	- 15° 39' 45.00''	33° 09' 45.00''
12	- 15° 39' 45.00''	33° 09' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Eco Bags, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540738, uma entidade denominada Eco Bags, Limitada, entre: Rashid Rafiq, solteiro maior, natural de Dubai, de nacionalidade moçambicana, residente

em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134725A, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e dez;

Arif Ahmed Sanghar, solteiro natural de Dhoraji-Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424596I, emitido

em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Setembro de dois mil e doze.

É nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco Bag'S, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número duzentos e dezanove, primeiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços serigrafia & *prints*;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços e consignações;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais pertencente ao sócio, Rashid Rafiq correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Arif Ahmed Sanghar, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio Rashid Rafiq e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a um milhão de dólares norte-americanos);
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a um milhão de dólares norte-americanos).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organização Juvenil Mondlane Nosso Orgulho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A organização adopta a denominação de Organização Juvenil Mondlane Nosso Orgulho, abreviadamente designada por ORJUMO, e é uma organização que congrega jovens, sem distinção da cor, sexo, grupo étnico, religião, posição social, estado civil, filiação partidária, lugar de nascimento, e que se comprometam a cumprir os presentes estatutos.

Dois) A ORJUMO, é uma pessoa colectiva, de carácter social sem-fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, e que envolve várias áreas nas suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ORJUMO é uma organização de âmbito nacional e têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da ORJUMO

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da ORJUMO)

Constituem objectivos da ORJUMO:

- Apoiar os necessitados em todas idades, privilegiando crianças órfãs, vulneráveis, deficientes e idosos;
- Proporcionar uma formação profissional, físico-cultural e ético moral da juventude;
- Incentivar os jovens no espírito empreendedor com vista a combater o desemprego;
- Sensibilizar a sociedade em geral para o espírito de solidariedade e amizade com o próximo;

- Sensibilizar a comunidade em geral com vista a prevenção e combate ao HIV-SIDA, cancro do colo de útero e outras doenças crónicas;
- Promover os direitos e assistência médica e medicamentosa;
- Promover a igualdade e equidade do género;
- Defender os anseios da juventude.

ARTIGO QUARTO

(princípios)

Constituem os princípios da ORJUMO:

- A justiça social;
- O respeito pela liberdade de expressão;
- A responsabilidade pela decisão individual;
- A subordinação aos órgãos superiores;
- Adesão e renúncia.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São membros da ORJUMO pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, com idade igual ou superior a dezoito anos, que se comprometam a cumprir os presentes estatutos.

Dois) A ORJUMO tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São fundadores os membros que contribuíram de forma significativa e exemplar na constituição da ORJUMO;
- Membros efectivos – Todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que se escreveram na ORJUMO depois da sua constituição;
- Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham se notabilizado de forma relevante na defesa dos interesses da Orjumo;
- Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tiverem contribuído com bens e serviços para o desenvolvimento da ORJUMO.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde qualidade aquele que:

- Renunciar expressamente;
- Tiver sido expulso da ORJUMO por justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da ORJUMO:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da ORJUMO ou outros cargos em que

a ORJUMO deve estar representado nos termos do regulamento;

- Participar na discussão de questões da vida da ORJUMO e apresentar críticas e propostas;
- Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- Propor a atribuição das categorias dos membros honorários e beneméritos;
- Ser ouvido nos actos em que estejam em discussão de questões relativas ao seu comportamento, actividades e cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos;
- Beneficiar-se de direitos que a ORJUMO possa dispor;
- Renunciar por escrito a sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da ORJUMO:

- Conhecer e aplicar os estatutos, regulamentos e programas da ORJUMO;
- Actuar por todos meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da ORJUMO;
- Participar de forma activa com iniciativas criadoras e de maneira exemplar nas actividades da ORJUMO;
- Desempenhar com eficácia, qualidade, zelo e dedicação os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas pela ORJUMO;
- Valorizar e utilizar correctamente o património da ORJUMO;
- Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económico-financeiras em nome da ORJUMO sem a competente deliberação ou autorização expressa;
- Defender os interesses da ORJUMO e preservar a unidade;
- Preservar a coesão da ORJUMO;
- Participar qualquer infracção legal, estatutária, disciplinar ou qualquer acto praticado pelos titulares dos órgãos e pelos membros da ORJUMO;
- Educar-se e educar a comunidade em geral pelo amor à pátria, respeito pelos princípios morais e éticos e unidade nacional.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da ORJUMO

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ORJUMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral, definição e convocação)

Um) Assembleia Geral, é o órgão máximo da ORJUMO, e nele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e poderá extraordinariamente reunir-se sempre que necessário por iniciativa dos órgãos centrais, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Três) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de um anúncio, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, devendo conter o local, data, hora e agenda de trabalho.

Quatro) Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Presidente do Conselho de Direcção e ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiver presentes pelo menos metade dos seus membros e, em caso da Assembleia Geral não poder se reunir e deliberar por falta do quórum, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente um vogal e relator, eleitos em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção por um período de dois anos podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiver dois terços dos seus delegados.

Dois) As deliberações relativas a aprovação ou alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão da ORJUMO, tomam-se por maioria de três quartos dos delegados à Assembleia Geral.

Três) As restantes deliberações tomam-se em conformidade estabelecida no regimento da Assembleia Geral;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para ORJUMO e só podem ser revogadas por outra Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção, é órgão de gestão que assegura a representação da ORJUMO, execução das orientações superiores, sendo constituído por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção, é órgão responsável pela operacionalização das decisões da Assembleia Geral e é dirigido pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de impedimento por um período de trinta dias, por morte, renúcia ou incapacidade permanente de um membro de direcção, a Assembleia Geral indicará um membro do Conselho de Direcção sob proposta do Presidente da ORJUMO.

Quatro) O membro substituto exercerá as suas funções até a eleição do novo integrante na sessão seguinte da Assembleia Geral, ou do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do Presidente do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Fazer respeitar os estatutos, e programas da ORJUMO;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e frutífero dos órgãos da ORJUMO;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Representar a ORJUMO no plano geral interno e externo;
- e) Propor à Assembleia Geral a eleição de um membro dos órgãos sociais como substituto, em caso de impedimento de um destes;
- f) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho a todos os níveis.

Dois) As competências dos demais órgãos executivos regem-se pelo presente artigo naquilo que for consentâneo e pelo regulamento interno no que for omissivo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(definição)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos, deliberações da ORJUMO e do comportamento dos titulares de órgãos e de observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator, e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Controlar com base na lei o cumprimento das normas estabelecidas nos presentes estatutos e programas, regulamento geral interno e directivas da ORJUMO, pelos órgãos a todos os níveis;
- b) Fiscalizar a utilização correcta dos bens patrimoniais da ORJUMO a todos os níveis;
- c) Pronunciar-se sobre recursos que lhe sejam interpostos das decisões tomadas pelos órgãos da ORJUMO a qualquer nível;
- d) Verificar a execução das deliberações da ORJUMO;
- e) Fiscalizar e assegurar a actualização do inventário dos bens da ORJUMO;
- f) Emitir parecer sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas da ORJUMO, assegurando a observância dos princípios da mesma e da Lei do Estado, particularmente as associações e organizações juvenis;
- g) Proceder os inquéritos e sindicância, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão sobre factos relativos a sua esfera de actuação e submeter o seu relatório ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Organização e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal na sua Organização e funcionamento rege-se pelo regulamento interno da ORJUMO.

Dois) O Conselho Fiscal dá informe das suas actividades ao Conselho Central e presta contas á Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade disciplinar

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poder disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticada pelo membro e que viole com culpa nos termos destes estatutos e outras normas em vigor na ORJUMO.

Dois) Aos membros da ORJUMO que violem os deveres, abusem das suas funções, não cumpram as decisões ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da ORJUMO, serão aplicadas as sanções, que podem ser:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) As sanções previsto nas alíneas a), b) e c) são aplicados pelo Conselho de Direcção e a alínea d) é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do método do trabalho

SECÇÃO I

Dos princípios e sistemas eleitorais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Princípio de trabalho)

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas normas estatutárias e pelas decisões tomadas democraticamente pelos órgãos da ORJUMO.

Dois) A ORJUMO estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para a exposição de ideias, no sentido dos órgãos, não sendo, porém, permitida a instrução de tendências que atentam contra os princípios estatutários.

Três) Os órgãos da ORJUMO e os seus dirigentes prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram.

Quatro) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vistas ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros.

Cinco) No processo da tomada de decisão os órgãos superiores respeitam o princípio de auscultação dos órgãos inferiores.

Seis) Os métodos de trabalho devem ser sempre combinados com iniciativa criadora.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sistema de decisão)

Um) As decisões da ORJUMO são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto poderá ser aberta, expresso por cartão de membro, cartão de voto e braço levantado ou secreto.

Três) Num órgão, sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida a apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sistema eleitoral)

Um) As eleições dos dirigentes dos órgãos sociais da ORJUMO, são democráticas, consistem no voto directo, secreto, periódico e pessoal.

Dois) A eleição para os órgãos de direcção obedecem ao sistema maioritário.

Três) No sistema maioritário são eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos membros presentes no acto.

Quatro) As eleições são organizadas na base de uma directiva ou regulamento que se orienta em princípios de transparência, imparcialidade do escrutínio, de igualdade e de justiça nos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos e dirigentes)

Um) O mandato dos órgãos centrais, provinciais e distritais da ORJUMO é de quatro anos, renovável um vez.

Dois) O mandato dos órgãos locais é objecto de regulamento interno geral.

Três) Os dirigentes da ORJUMO podem renunciar, por escrito o seu mandato, devendo indicar de forma expressa e clara os motivos da renúncia.

Quatro) Os requisitos necessários para cargo de direcção são indicados pelo regulamento interno e directivas próprias.

CAPÍTULO X

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da ORJUMO)

Um) Os fundos da ORJUMO provem:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) Dos rendimentos dos projectos económicos e financeiros;
- c) De donativos legados e subsídios;
- d) Dos rendimentos do seu património.

Dois) A quotização dos membros é obrigatório e os montantes são periodicamente fixado pelo Conselho de Direcção da ORJUMO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Princípio de gestão e prestação de contas)

Um) Os fundos são geridos com observância na austeridade.

Dois) Os órgãos executivos, no término do mandato devem submeter as contas e relatórios, para Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Dos símbolos, cores e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos e cores)

A ORJUMO tem como símbolos:

- a) O Hino da ORJUMO, a chama da Unidade Nacional, laço da luta contra o SIDA, Bandeira Nacional, com a cor predominante verde que é a cor da esperança;
- b) Vermelha, preta, amarela, branca e verde, é a representação da Bandeira Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

O regulamento interno, com base nos presentes estatutos, definirá as competências gerais dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos presentes estatutos suscitar, serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou pela legislação em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor depois do reconhecimento jurídico em tudo o omissos nos presentes estatutos recém regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Lusaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532336, uma entidade denominada Lusaba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira. Adelina Lúcia Sancho, de trinta e dois anos de idade, solteira de nacionalidade moçambicana natural de cidade da Beira porta-

dor do Bilhete de Identidade n.º 110100262294I, de onze de Junho de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Elsa Teresa dos Santos, de quarenta anos de idade, solteira de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239062B, de três de Junho de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lusaba Trading, Limitada, e tem a sua sede no Tsalala, quarteirão casa número mil e oitocentos e noventa e nove na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Constante na subclasse 46309 comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- b) Comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Adelina Lúcia Sancho que corresponde a oitenta por cento e de dez mil meticais pertencente à sócia Elsa Teresa dos Santos, que corresponde a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia a senhora Adelina Lúcia Sancho, como sócia gerente a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em Juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) O presente contrato de sociedade foi celebrado a um de Setembro de dois mil e catorze.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnomiro Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540126, uma sociedade denominada Tecnomiro Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Valdimiro Miguel Saete, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão treze, casa número novecentos e quarenta e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100135385A, de oito de Maio de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tecnomiro Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por TMI & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Bagamoyo, quarteirão treze, casa número três.

Dois) Mediante deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como de escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Cursos de informática básica, secretariado executivo, contabilidade, gestão de recursos humanos, administração de redes, *hardware*, relações públicas e *marketing*, inglês prático e oral, francês, empreendedorismo; e
- b) Prestação de serviços de filmagem e fotografia, edição de vídeos, criação de logótipos, reparação e montagem de computadores, provedor de *internet*, instalação de controlos de veículos via celular, instalação de equipamentos para comunicação, digitação e impressão de documentos, traduções de línguas inglesa e francesa, decoração de eventos, aluguer de mesas e cadeiras, *catering* e criação de convites e brindes.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Valdimiro Miguel Saete.

CAPÍTULO III

Da administração e representação, assembleia geral e balanço e resultados

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade um juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Valdimiro Miguel Saete, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícias por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de outras reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas a se distribuir ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A cessão de quotas por via dum trans- formação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moztil Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447843, uma sociedade denominada Moztil Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Fernando Florindo Caetano, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213410P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até oito de Fevereiro dois mil e dezassete; e

Elcídio Saul Goetsa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400149861F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até quinze de Maio de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moztil Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede provisória em

Maputo, na Rua da sé, número cento e catorze, sexto andar, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área financeira, reestruturação e elaboração de estratégias e planos financeiros para sociedades industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes as duas quotas iguais de cinquenta por cento cada uma do capital, pertencentes ao senhor Fernando Caetano e Elcídio Goetsa.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao exercício de cada, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único senhor Fernando Caetano que terá todos poderes necessários a administração da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade, ou substabelecer através de procuração escrita para terceiros administrarem a sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ceinsa Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100481693, uma entidade denominada Ceinsa Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Contratas e Ingennieria S.A. (CEINSA), com sede social no Paseo Casteellana número noventa e um, cidade de Madrid, Espanha;

Segundo. Javier Columbrans Martin com Passaporte espanhol n.º AAI231247. Residente na cidade de Madrid, Espanha.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ceinsa Moçambique, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, na Rua da Amizade numero trinta e três, Bairro de Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto compra, venda e armazenamento de material de construção e maquinaria para obras de construção civil; elaboração de projectos de qualquer tipo, contratos de direcção de obras e controlo de qualidade tanto na edificação quanto de obra pública, bem como qualquer construção de obras públicas ou privadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos mil metcais, pertencente a contratas e Engenharia, S.A. (CEINSA) e;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil metcais, pertencente ao senhor Javier Columbrans Martin, com Passaporte espanhol n.º AAI231247.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrematadas;

c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- f) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos socios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo – Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por dois administradores, ficando desde já nomeados os senhores Mirian Camba Martin e Javier Columbrans Martin.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão, conjuntamente, nomear mandatários ou procuradores estabelecendo no instrumento de nomeação o âmbito e limites das suas atribuições.

Cinco) Não haverá procuradores ou substitutos de um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Nkululeko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541068, uma sociedade denominada Cooperativa Nkululeko, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bento Francisco Baloi, nascido aos catorze de Junho de mil e novecentos e setenta e cinco, natural da província de Gaza-Chókwè, filho de Francisco Baloi, e de Talita Macassane Maluleque, residente no distrito de Chókwè, portador de Bilhete de Identidade n.º 09060550506J, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e catorze;

Segundo. Joaquim Francisco Mafundza, nascido aos vinte e três de Outubro de mil e novecentos e cinquenta e quatro, natural da província de Gaza-Machinho, Chibuto, filho de Francisco Mafundza e de Aleta Mabuia, residente no distrito de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602377569I, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e doze;

Terceira. Lúcia Alberto Ubisse, nascida aos treze de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e quatro, natural da província de Gaza-Machinho, Chibuto, filho de Tomas Ubisse e de Salmina Azafo Mundlovo, residente no distrito de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 09060102400C, emitido ao vinte e um de Março de dois mil e onze;

Quarta. Jaquelina Sitoi, nascida a um de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e nove, natural da província de Gaza, Machua-Chókwè, filha de Muchaque Siteo, e de Maria Cossa, residente no distrito de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604311263P, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e treze;

Quinto. Carlos Júlio Machaule, nascido aos dezoito de Julho de mil e novecentos e oitenta e um, natural da província de Gaza, Chókwè, filho de Júlio Machaule e de Percina Nhavene, residente no distrito de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604657376P, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e catorze;

Sexta. Clemência José Macheque, nascida aos vinte e um de Setembro de mil e novecentos e setenta e três, natural da província de Gaza, Majajamele-Chókwè, filha de José Macheque e de Ecelina Mapsanganhe, residente no distrito de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604124623F, emitido aos nove de Abril de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Nkululeko, Limitada, abreviadamente (C.N.), Lda.

Dois) A cooperativa é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A cooperativa poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Nkululeko, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na província de Gaza, no distrito de Chókwè, na localidade de Macarretane, no Epicentro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem áreas de intervenção da cooperativa junto das comunidades, neste caso os próprios membros:

- a) Promover o desenvolvimento económico;
- b) Promover o desenvolvimento social e sanitário;
- c) Promover o desenvolvimento cultural e espiritual.

Dois) A cooperativa tem por objecto:

- a) Poupança e empréstimos, e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei;
- b) Agricultura, agro-pecuária e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei;
- c) Comércio geral, importação e exportação.

Três) A cooperativa, pode ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio desde que obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A cooperativa, poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, jóias, reservas e excedentes)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social e variável e ilimitado, sendo constituídos por títulos nominais de dois mil metcais, devendo cada membro subscrever no mínimo oito, títulos de capital, equivalente a dois mil metcais.

Três) Cada cooperador admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor de quinhentos vinte oito mil e cinquenta centavos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

CAPÍTULO II

Dos sócios, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de sócios)

Os sócios da Cooperativa Nkululeko, Limitada, da podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da Cooperativa Nkululeko, Limitada.
- b) Efectivos – Aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como sócios da Cooperativa Nkululeko, Limitada, por deliberação da assembleia geral;
- c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à Cooperativa Nkululeko, Limitada, apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Cooperativa Nkululeko, Limitada, e que para tal sejam indicados como membros honorários pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

Dois) O regulamento interno estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Cooperativa Nkululeko, Limitada, ou em que ela esteja envolvida e usufruir os seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa Nkululeko, Limitada;
- d) Fazer propostas ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao conselho de direcção;
- f) Receber dos órgãos da Cooperativa Nkululeko, Limitada, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) Fazer recurso à assembleia geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Cooperativa Nkululeko, Limitada;

h) Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos dois terços dos membros, a realização de uma assembleia geral extraordinária.

i) Usufruir todas as facilidades oferecidas pela casa dos associados.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direitos dos demais membros. No entanto, não poderão votar nem ser eleitos para os vários órgãos da Cooperativa Nkululeko, Limitada, será aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, o regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- b) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da Cooperativa Nkululeko, Limitada, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo conselho de direcção;
- d) Zelar pelo bom nome da Cooperativa Nkululeko, Limitada, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária ou concorrentes aos fins da Cooperativa Nkululeko, Limitada.

Dois) Compete à assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, determinar a perda da qualidade de Membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos sociais da Cooperativa Nkululeko, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos só por mais de um mandato sucessivo.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Cooperativa Nkululeko, Limitada, é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da assembleia geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, por um período de um ano, podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seis) A mesa da assembleia geral mantém-se em exercício até à eleição seguinte em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação da data, hora, local e a agenda de trabalhos, ouvidos os presidentes dos restantes órgãos sociais, com a observância dos seguintes prazos:

- a) Para a assembleia geral ordinária – Trinta dias de antecedência para a Primeira Convocatória e quinze dias de antecedência para a Segunda Convocatória;
- b) Para a assembleia geral extraordinária – Quinze dias de antecedência para a Primeira Convocatória e dez dias de antecedência para a Segunda Convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente da mesa a pedido do conselho de gestão, do conselho fiscal, ou a pedido dos membros que representam pelo menos um terço dos membros efectivos. O quórum para a assembleia geral extraordinária é o mesmo que é necessário para a assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral poderá se reunir e deliberar em primeira convocatória com a presença mínima de dois terços dos seus membros com direito a voto. Não podendo deliberar em primeira convocatória por ausência de quórum a assembleia geral poderá se reunir em segunda convocatória podendo, neste caso, deliberar com o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes, conforme definido no número anterior do presente artigo e no regulamento interno, e em casos omissos, conforme definido na lei pertinente.

Três) As deliberações relativas à alteração de estatutos, admissão dos novos membros, dissolução da Cooperativa Nkululeko, Limitada, e destino a dar aos bens, recursos financeiros e materiais em caso de dissolução, requerem a maioria qualificada de três quartos dos associados.

Quatro) As deliberações relativas à aprovação e mudanças no regulamento interno e outros regulamentos específicos requerem maioria simples dos associados presentes.

Cinco) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais e a mesa da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa Nkululeko, Limitada;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do conselho de direcção, os pareceres do conselho fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da Cooperativa Nkululeko Limitada;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa Nkululeko, Limitada, a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Cooperativa Nkululeko Limitada;

h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa Nkululeko, Limitada;

i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa Nkululeko, Limitada, e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

j) Aprovar o regimento eleitoral da Cooperativa Nkululeko, Limitada, o qual constará de documento próprio;

k) Aprovar o regimento da casa dos membros, sob proposta do conselho de direcção;

l) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;

m) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Dois) É da competência do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Assessorar o presidente da mesa nos seus actos;
- b) Substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar as actas da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção da reunião;
- b) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- c) Praticar todos os actos da administração, para os quais tenha sido mandatado, necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Cooperativa Nkululeko, Limitada, é gerida por um conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.

Três) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da Cooperativa Nkululeko, Limitada, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou a requerimento do director executivo.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários mediante um quórum deliberativo de dois terços dos membros.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus sócios ou no director executivo e constituir mandatários.

Seis) A gestão diária da Cooperativa Nkululeko, Limitada, é confiada a um director executivo contratado pelo conselho de direcção que estabelece o salário, as tarefas e termo de referências.

Sete) O director executivo recruta a sua equipe e responde diariamente ao presidente do conselho de direcção nas suas funções e trimestralmente aos membros do conselho de direcção.

Oito) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas ao director executivo, poderão ser conferidos poderes de representação da Cooperativa Nkululeko, Limitada, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Nove) Será aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, o regimento interno do conselho de direcção que deverá compreender, entre outros, as funções do director executivo, matéria eleitoral, quórum deliberativo e o modo de articulação do director executivo com outros órgãos da Cooperativa Nkululeko, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da Cooperativa Nkululeko, Limitada;
- c) Contratar e rescindir o contrato com director executivo que terá a tarefa de gerir as actividades diárias da Cooperativa Nkululeko, Limitada;
- d) Definir o quadro de pessoal e a tabela salarial do pessoal que assistirá o director executivo na gestão da Cooperativa Nkululeko Limitada;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório e contas da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

f) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) Aprovar a admissão de novos membros;

h) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;

i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras;

j) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da Cooperativa Nkululeko, Limitada;

l) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas, pelos actos da Cooperativa Nkululeko, Limitada;

m) Credenciar sócios da Cooperativa Nkululeko, Limitada, ou o director executivo para representar a Cooperativa Nkululeko em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;

n) Aprovar o Regulamento Interno da Cooperativa Nkululeko.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por cinco membros, incluindo um presidente e um relator, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá para o exercício das competências do conselho fiscal contratar empresas de especialidades na área da auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da Cooperativa Nkululeko, nomeadamente, o cumprimento das decisões emanadas pela assembleia geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da cooperativa nkululeko, sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Cooperativa Nkululeko Limitada;

e) Emitir parecer sobre o relatório anual e outros documentos do conselho de direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria sob proposta do conselho de direcção,

g) Dar parecer sobre os assuntos que o director executivo submeta à sua apreciação;

h) Assistir, sempre que julgue conveniente, às sessões do conselho de direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O conselho fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO VII

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Cooperativa Nkululeko, Limitada, os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Cooperativa Nkululeko, Limitada venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Cooperativa Nkululeko, Limitada, serão constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, contribuições dos observadores e doadores e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Suíça, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541262, uma sociedade denominada Auto Suíça, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Richard Ernest Burri, casado, natural da Schaffhausen, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e treze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001529805S emitido em Maputo;

Pactrick Burri, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e treze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015123J, emitido em Maputo;

Jean-Claude Burri, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e treze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015120P, emitido em Maputo, constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Auto Suíça, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil e centos e treze, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Reparação mecânica de viaturas;
- b) Bate-chapa de viaturas;
- c) Pintura de viaturas;
- d) Venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e já depositado, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Ernest Burri;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pactrick Burri;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean-Claude Burri.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, excepto se por deliberação dos sócios, estes acordarem exigir prestações suplementares em dinheiro, até a um montante igual ao dobro do capital social, nos demais termos e condições fixadas na respectiva deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertence ao sócio Richard Ernest Burri, ficando desde já nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme a decisão dos sócios, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente.

Três) O sócio gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas, de dois dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão seu liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Na cessão, sempre onerosa, da quota, terão direito de preferência, os sócios, a sociedade, respectivamente, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sinimoz Transport and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529645, uma entidade denominada Sinimoz Transport and Logistics, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cassimo Mamade Valodia, solteiro maior, natural de moçambique, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663072J, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze;

Segundo. Dongjuan Lu, solteira maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN0002096, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sinimoz Transport and Logistics, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conviniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de transportes de mercadorias e despachos aduaneiras.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Cassim Mahomed Valódia, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Dongjuan Lu, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura da sócia Dongjuan Lu.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duraleve – Novas Técnicas Construtivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100540215 uma sociedade denominada Duraleve – Novas Técnicas Construtivas, Limitada, entre,

José Padeiro do Oiteiro, de estado civil casado, natural de Portugal, portador de Passaporte n.º M382706, emitido em Portugal, válido até oito de outubro de Novembro de dois mil e dezassete, NUIT 111 684 367, com domicílio profissional na Rua Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e nove, bairro da Matola A, cidade de Matola;

Pedro da Costa Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H469615, emitido em Portugal, válido até dois de Dezembro de dois mil e quinze, NUIT 117 577 686, com domicílio profissional na Rua Vinte e Quatro de Julho, quarteirão vinte e cinco, bairro da Matola A, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Duraleve – Novas Técnicas Construtivas, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e nove, bairro da Matola A cidade de Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico de pré-fabricados e diversos.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de cento e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do sócio José Padeiro do Oiteiro e outra quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondendo a um por cento do sócio Pedro da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencerá ao sócio José Padeiro do Oiteiro, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

Três) Os gerentes, poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respetivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação decem por cento de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



M. Emanuel – Service Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541211 uma sociedade denominada M. Emanuel – Service Company, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanda Paulino Tete, solteira, de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural e residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100316110B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Julho de dois mil e dez;

Constitui um contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, de M. Emanuel – Service Company, sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província e na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento, auditoria, contabilidade, consultoria e acessória, *procurement*;
- b) Formação profissional, serviços de selecção, colocação e fornecimento de recursos humanos;
- c) Actividades de limpezas de edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins.
- d) Actividades combinadas de serviços administrativos e execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) Organização de feiras, congressos e outros inventos similares;
- f) Actividades de cobranças e avaliação de crédito;
- g) Outros serviços de apoio aos negócios;
- h) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- i) Aluguer de veículos automóveis.
- j) Aluguer de máquinas, equipamentos agrícolas, equipamento para construção e engenharia civil;
- k) Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins bem como ensaio e análises técnicas;
- l) Saúde, e manutenção física;
- m) Obras públicas;
- n) Decoração e ornamentação;
- o) Restaurante *bar* e *catering*;
- p) Alojamento;
- q) Indústria gráfica e serigrafia;
- r) Desporto;
- s) Comércio geral com importação e exportação; e
- t) Outros serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Vanda Paulino Tete.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão de sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suplementos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito a parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e secção da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do código comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sócias, designadamente em letras, finanças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre

de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sócias se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normas do mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se a a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vidrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100540193, uma sociedade denominada Vidrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Omar Luís Francisco, no estado civil de casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, ruas das Mahotas, número cento e cinquenta e oito, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364951N, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dez. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vidrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cento setenta e dois A, Município da Matola, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Venda de ferragens e material de construção;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Consultoria;
- d) Assentamento de vidros e materiais de construção inerentes.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Omar Luís Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará à cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear gerentes e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previsto por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelos gerentes nomeados.

Dois) O sócio pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Ao sócio compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservam à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura dos gerentes nomeados pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Omar Luís Francisco.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Só Mestres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373432 uma sociedade denominada Só Mestres – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Remigio Carlos Manjate, de estado civil solteiro maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068825S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Só Mestres, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique bairro Cumbeza quarteirão três, casa número dois, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio Remigio Carlos Manjate.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Remigio Carlos Manjate, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100420503, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transore, Limitada por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, com NUEL 100420503, os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

O senhor Cecil Jame Hendy, em representação da sócia Transore, Limitada, manifestou a vontade de ceder a sua quota, no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade para a empresa Transore International (FZE), e esta aceita, que entra para a sociedade como nova sócia, o a sócia cedente, retira-se da sociedade, isto na sequência do outro sócio não ter manifestado o seu direito de preferência.

Após as cedências realizadas, a sócia Transore International (FZE), fica titular de uma quota, no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade; e o sócio Shishir Kanakrai, fica titular de uma quota no valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Transore International (FZE), subscrive uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- b) Shishir Kanakrai, subscrive uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Tayanna Mozambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração aumento de capital social por conversão de crédito e alteração parcial dos estatutos da sociedade Tayanna Mozambique, SA (doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100093545, e por consequência referido aumento de capital social, alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta e quatro milhões, mil e quinhentos meticais, realizado em cem por cento, representado por trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco acções, cada uma com o valor nominal de mil e novecentos meticais.

Que em tudo alterado, mantém se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

S.R. Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora da mesma, foi constituída entre Samsson Mateus Pedro Celestino Manhice e Rosa Elisa Nhabangue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.R.Multiserviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de S.R.Multiserviços, Limitada e tem a sua sede em Boane, Bairro número dois, Rua Primeiro de Maio número vinte e oito na Vila Autárquica de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras de pequena e grande engenharia civil;
- b) Instalação de sistemas eléctricos e de ar condicionado;
- c) Concepção e instalação de sistemas de canalização de água e gás;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuária, agricultura e outras áreas similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e tratado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Samsson Mateus Pedro Celestino Manhice e outra no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Rosa Elisa Nhabangue.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida pelo sócio Samsson Mateus Pedro Celestino Manhice e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Samsson Mateus Pedro Celestino Manhice;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indenizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Tete Oxygen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100538903, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Oxygen, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kishore Kumar Guduru, solteiro maior, natural da Índia-Tete, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Dire n.º 11IN0011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze;

Segunda. Fátima José Castro Joaquim Checanhanza, casada com Celestino António Checanhanza, em regime de comunhão de bens, natural de Zobué - Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101182238, emitido na Cidade de Tete, aos vinte de Abril de dois mil e onze;

Terceira. Ilda Marisa Manuel Comiche Sabela, casada com Leonardo Alberto Sabela Júnior em regime de comunhão de bens,

natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100276934A, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Tete Oxygen, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Sergio Vieira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguintes actividades: Fabrico, distribuição e comercialização industrial de oxigénio medicinal e outros gases.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Fátima José Castro Joaquim Checanhanza;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ilda Marisa Manuel Comiche Sabela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Kishore Kumar Guduru, com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do sócio.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, nove de Outubro de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Upperdeck , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Jacob Breede Judith Elizabeth Viljoen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Upperdeck, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade de limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Serviços de restaurante e bar;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Processamento de carne;
- d) Logística e fornecimento de produto;
- e) Serviços de canalização;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Transferência de passageiros;
- h) Transporte de passageiros e carga;
- i) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais,

equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Judith Elizabeth Viljoen; e
- b) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Jacob Breed, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

**JCF Parts, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e nove do Cartório Notarial a de Nampula cargo da Conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Natércia Maria Simões Salgado e João Filipe Reis de Carvalho, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JCF Parts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na comercialização de todo o tipo de peças e acessórios para equipamentos e máquinas industriais, viaturas ligeiras e pesadas, venda, aluguer e reparação de máquinas e equipamentos industriais e de viaturas ligeiras e pesadas, bem como o fornecimento de mão de obra qualificada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Reis de Carvalho e outra de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Natércia Maria Simões Salgado, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de João Filipe Reis

de Carvalho, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**PSO – Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e oito do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Ebrahim Esmail Patel e José Manuel Redondo Farinha, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de PSO – Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos para hotelaria e restauração, bem como a prestação de serviços de gestão e intermediação de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel e outra de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao José Manuel Redondo Farinha, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de Ebrahim Esmail Patel, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

MPP – Services Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões trezentos e onze mil novecentos e dezassete, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MPP – Services Centre, Limitada e que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente

a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Petra Karina do Rosário Ismael e uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao socio Pedro Miguel da Silva Nunes.

Conservatória de Registos de Nampula, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O conservador, *Ilegível*.

RME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361280, uma sociedade denominada RME, Limitada, entre,

Rowad Modern Engineering, representada por Mohamed Fawzy Mahmoud Farghazy Kojb, portador do Passaporte egípcio n.º A00566984, emitido no Cairo, a dois de Fevereiro de dois mil e nove; e Mohamed Fawzy Mahmoud Farghazy Kojb, casado, portador do Passaporte egípcio n.º A00566984, emitido no Cairo a dois de Fevereiro de dois mil e nove.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RME, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade é por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidades competentes e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma da quota da Rowad Modern Engineering correspondente a nove milhões e novecentos mil meticais e outra quota pertencente ao Mohamed Fawzy Mahmoud Farghazy Kojb no valor de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não há prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre sócios mas necessita da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade, gozam de preferência na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da

quota a sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e a sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente e secretário, a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar em reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para efeitos designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não é válida, quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples os votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um administrador eleito, trimestralmente pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador da sociedade Mohamed Mahmoud Farghazy Kojb.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por trimestre ou com frequência que considere adequada para experiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100511754 uma sociedade denominada Central Farma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. HamzeHamka, de vinte e oito anos de idade, solteira de nacionalidade libanesa natural de Kana, portador do DIRE n.º 11LB00026906p, de dezanove de Agosto de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Mohamed Hamka, de trinta e um anos de idade, solteira de nacionalidade canadiana natural de Kinshasa, portador do DIRE n.º 05CA00024729Q, de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Central Farma, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil e seiscentos e sessenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal.

- a) Gestão constante na classe 7020;
- b) Gestão de farmácias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como Objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quarenta e sete ponto quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hamze Hamka que corresponde a noventa e cinco por cento e de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mohamad Hamka, que corresponde a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Hamze Hamka, como sócio gerente a quem é confiada a gestão da sociedade e sua repre-

sentação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

O presente contrato de sociedade foi celebrado a um de Setembro de dois mil e catorze.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TGN Consulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534118 uma sociedade denominada TGN Consulting Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Ablet Engineering Limited, empresa registada em Hong kong, sob o n.º 1813450, neste acto representada por Naimo Jalá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N;

Segundo. Awei Limited, empresa registada em Hong kong, sob o n.º 1813461, neste acto representada por Naimo Jalá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TGN Consulting Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente à Ablet Engineering Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à Awei Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;

- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um administrador.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Ian Austin como administrador.

Três) Os administradores são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito.
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



TJM Farming Moz 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100523360 uma sociedade denominada TJM Farming Moz 1, Limitada, entre:

Thomas Johannes Martinson, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 449628597, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, com domicílio na 7 Henderson Place, Kokstad, Durban-África do Sul; e

André Du Toit, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02744143, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e treze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, com domicílio na 96 Eliot Street, Kokstad 4700, Durban-África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada TJM Farming Moz 1, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais leis aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TJM Farming Moz 1, Limitada, e tem a sua sede no município de Bilene, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- b) O investimentos em projectos agro-pecuários;
- c) O comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens agrícolas, alimentares e, pecuários no mercado local, nacional e internacional.
- d) A prestação de serviços de:
 - i) Concepção, implementação e gestão de projectos agro-pecuários e agro-industriais;
 - ii) Procurement para o comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
 - iii) Consultoria, agenciamento e assessoria em matéria de importação e exportação de produtos agro-pecuários.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá se associar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pelo senhor Thomas Johannes Martinson; e
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pelo senhor André Du Toit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios financiarem os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados pela assembleia geral, determinando também a taxa de juros e condições de reembolso a serem aplicáveis.

ARTIGO CINCO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade expreso nos termos da lei, para os quais estão reservados direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercerem o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro do prazo acima estabelecido contado da data da comunicação, o direito passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEIS

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se por qualquer circunstância a quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e
- c) Rescisão, dissolução ou falência do titular, se pessoa jurídica.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a ser realizado.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar a respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos as actividades da sociedade entre outros considerados necessários que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

ARTIGO ONZE

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente contrato, compete a assembleia geral deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DOZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente contrato não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, e distribua aos restantes membros assuntos ou áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações de poder acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO TREZE

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para as reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste contrato ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO CATORZE

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um secretário, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o secretário é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões, preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima descritas.

Três) O secretário da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceber as respectivas actas.

ARTIGO QUINZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;

c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;

d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;

e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e

f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DEZASSEIS

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá ser dissolvida por meio de votos da maioria qualificada de três quartos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tria Moçambique – Serviços, Materiais e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540118 uma sociedade denominada Tria Moçambique – Serviços, Materiais e Equipamentos Ambique, Limitada, entre:

Primeiro. António Lourenço Leitão, casado em regime de separação de bens, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M048477, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e

Segundo. Manuel Marques Pereira, divorciado, natural de Mortagua, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L880606, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tria Moçambique – Serviços, Materiais e Equipamentos, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços, execução de trabalhos de instalação de sistemas de protecção contra incêndios em obras públicas e privadas, na indústria de construção civil e ainda a comercialização de materiais e equipamentos de origem nacional e estrangeira.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quarenta e oito, cidade de Maputo, Moçambique;

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Lourenço Leitão; e
- ii) Outra quota com o valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Marques Pereira.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, simultaneamente que, com a celebração do presente contrato, nomear como gerentes da sociedade, para o mandato de dois mil e catorze dois mil

e dezasseis, os senhores Manuel Marques Pereira, António Lourenço Leitão e Carlos Alexandre Mendonça da Silva.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tria Moçambique – Serviços, Materiais e Equipamentos Ambique, Limitada doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quarenta e oito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, execução de trabalhos de instalação de sistemas de protecção contra incêndios em obras públicas e privadas, na indústria de construção civil e ainda a comercialização de materiais e equipamentos de origem nacional e estrangeira.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e industria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Lourenço Leitão;

- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Marques Pereira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes até ao valor de um milhão de metcaís.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- g) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os gerentes, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por dois a cinco membros a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato do conselho de gerência é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Os membros do conselho de gerência não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de apenas um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes da gerência

A gerência poderá em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transacionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade para o triénio dois mil e catorze dois mil e dezasseis, os senhores Manuel Marques Pereira, António Lourenço Leitão e Carlos Alexandre Mendonça da Silva.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Delights Mozambique Automobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540762 uma sociedade denominada Delights Mozambique Automobile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Toshiyuki Saito, de nacionalidade japonesa, portador do Passaporte n.º TH9374487, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e nove, pelo Ministério de Negócio Estrangeiro no Japão, residente em Nairobi, Quénia;

Segundo. Naoko Saito, de nacionalidade japonesa, portador do Passaporte n.º TK5611550, emitido aos um de Novembro de dois mil e onze pelo Ministério de Negócio Estrangeiro no Japão, residente em Nairobi, Quénia.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil duzentos e oitenta e sete, Cave, flat um, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Tipo de sociedade

O tipo da sociedade é constituída na forma de sociedade por quota, e os sócios são solidariamente responsáveis pela realização do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de automóveis em segunda mão e *spareparts*;
- b) Actividade de serviços de informações sobre automóveis e outros através de *internet*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração será indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Toshiyuki Saito, correspondente a cinquenta por cento do capital e;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Naoko Saito, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano quando terminar o ano comercial, dentro três meses a partir do dia seguinte do data mencionado, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que serão representado por um presidente do conselho de administração (PCA).

Dois) Serão nominados desde já o senhor Toshiyuki Saito, como o PCA, e Naoko Saito como o administrador. Os administradores poderão nomear o diretor para dirigir a sociedade em Moçambique.

Três) O PCA e o administrador serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

Um) O presidente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial, e qualquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



OCL – Our Corridor Logistics

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540061 uma sociedade denominada OCL – Our Corridor Logistics, entre:

Primeira. OCL Limitada, empresa registada em Moçambique, sob NUEL 100291436, neste acto representada por Jorge Freitas Ferraz, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247973A;

Segunda. Luísa Cândida Jaime James Humbane, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100895659I, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OCL – Our Corridor Logistics Nacala, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento transitário;
- b) Agenciamento de frete;
- c) Agenciamento de carga;
- d) Despachante aduaneiro;
- e) Transporte rodoviário;
- f) Transporte ferroviário;
- g) Armazenagem de mercadorias;
- h) Terminal de carga;
- i) Manuseamento de carga;
- j) Comércio internacional;
- k) Peritagem de carga marítima.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à OCL, Limitada;

b) Outra quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Luísa Cândida Jaime James Humbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em metcais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência

a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hafra Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534142 uma sociedade denominada Hafra Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Xihndze Investimentos, Limitada, empresa registada em Moçambique, sob o NUEL 100387077, neste acto representada por Ali Wehebe Ahmad, maior, de nacionalidade libanesa, titular do DIRE n.º 10LB00060588N.

Segundo. Ali Wehebe Ahmad, maior, de nacionalidade libanesa, titular do DIRE n.º 10LB00060588N.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hafra Investimentos, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento imobiliário;
- Gestão de projectos da actividade imobiliária;
- Comercialização de materiais de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à Xihundze Investimentos, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de dois meticais, correspondente a zero ponto um por cento do capital social, pertencente à Ali Wehebe Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por três administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, os administradores serão:

- a) Akram Saksouk;
- b) Rami Harawi;
- c) Ali Wehebe Ahmad.

Três) O senhor Ali Wehebe Ahmad fica desde já nomeado como administrador delegado, a quem é delegada a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.